

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 253 Disponibilização: 05/01/2021

Publicação: 30/12/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 25.706, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogada a cedência do Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0398-5, GLEISON RIBEIRO BARBOSA para exercer função de interesse bombeiromilitar junto à Casa Civil do Estado de Rondônia, com ônus para Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso VI do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em atividades extraordinário, em estado de calamidade pública, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de servicos compatíveis ao seu Graduação.

- Art. 2° O Sargento permanecerá agregado ao Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia - QPCBM, pelo mesmo período de sua cedência, concomitante com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.
- Art. 3° O Bombeiro Militar continuará no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, em conformidade com o estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.
- O Praça encontrar-se-á adido a Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.
 - Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2020, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 30/12/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015049685** e o código CRC **046FCFE7**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.084876/2020-11

SEI nº 0015049685